



CONTRATO CEETEPS nº 223/2023
PROCESSO CEETEPS nº 136.00003096/2023-45
CONTRATO PRODESP nº PD023275
CÓDIGO ÚNICO 20230768845

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E DE OUTRO A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.”

Pelo presente instrumento, de um lado o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 62.823.257/0001-09, com sede na capital de São Paulo, à Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Profª Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF/MF nº 005.923.818-62, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0114-12, com filial na Rua da Mooca, 1921 – Mooca - São Paulo - SP, CEP 03103-902, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de certificação digital, conforme as especificações e condições estabelecidas, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I) e na “Especificação de Serviços e Preços” nº E0230314 (Anexo II), parte integrante do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 88.078,85 (oitenta e oito mil, setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

2.2 O valor é composto da seguinte forma:

	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIM.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5.1.1	Certificado e-CPF A3 em token - 12 meses Gov	unidade	445	197,93	88.078,85
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES					88.078,85

2.3. Os itens serão consumidos sob demanda, da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, dentro do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. A execução do objeto contratual obedecerá às condições estabelecidas na Especificação de Serviços e Preços” nº E0230314 (Anexo II), apresentada pela **CONTRATADA**, correndo por conta desta as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida execução.

3.2. Os trabalhos serão iniciados após 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento.

3.3. A medição mensal, dos serviços executados sob medição e sob demanda, será feita sempre no último dia de cada mês, onde a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** um relatório com os serviços executados

3.4. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar o seu recebimento definitivo dos serviços prestados, ultrapassado este prazo, o mesmo será considerado como aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços prestados se dará 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA** a cada item finalizado, a partir do recebimento definitivo, considerando o determinado no item 3.3.

4.2. - As notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, deverão ser entregues via e-mail para o gestor do contrato.

4.3 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, agência nº 1897-x - c/c 20033-6.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.o 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO PRODUTO

5.1 - A **CONTRATADA** oferecerá a garantia pelo prazo de 06 (seis) meses nos casos de defeito no cartão, leitora e token, a contar da data da emissão do respectivo certificado digital.

5.1.1. Não estão inclusos nesta garantia defeitos e reemissões decorrentes de má conservação, mau uso, uso indevido, esquecimento de senha, perda, roubo e extravio causados pelo usuário, ficando este responsável pelos custos da reposição ou reemissão dos itens acima, cuja avaliação será feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, cabe à CONTRATANTE:

- 6.1. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 6.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, infraestrutura e pessoal.
- 6.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, cabe à CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 7.3. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 7.4. Cumprir as disposições legais Estaduais, Municipais e Federais que interfiram na execução do objeto contratual.
- 7.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 7.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre sua atuação.
- 7.7. Reexecutar os trabalhos realizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 – A parte que inadimplir com as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado no caso de uma das hipóteses do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços poderão ser reajustados, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, de acordo com o Decreto Estadual n. 48.326/03 e Resolução CC79, ambos de 12/12/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte do serviço objeto do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, na forma do artigo 72 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Faz parte integrante deste contrato a relacionados na Planilha de Orçamento E0230314 (Anexo I) e na “Especificação de Serviços e Preços” nº E0230314 (Anexo II).

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As comunicações entre as partes poderão ser físicas, mediante protocolo ou aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, como fax e e-mail, e serão encaminhadas aos responsáveis designados, conforme previsão deste contrato, ou aos seus substitutos previamente indicados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

14.1.1. A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

14.1.2. O CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

14.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

14.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 14.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

14.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 14.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.5. A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

14.6. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a

ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

14.8. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

14.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

14.10. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

14.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

14.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.12.1. A responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 14.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

14.14. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo CONTRATANTE.

14.15. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante o CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em uma via, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

LAURA M. J. LAGANÁ

Diretora Superintendente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

ROSIMEIRE DA GRAÇA SARAIVA

Gerente de Soluções, Venda e Expansão
de Negócios

SELMA BEREZUTCHI AFTIM

Coordenadora de Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome: Vânia Coelho Pereira Nome: Roberto Kanashiro

RG: 19.764.270-6 RG: 8.389.493-7

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de certificados digitais no padrão ICP-Brasil para pessoas físicas (e-CPF), destinados aos docentes de disciplinas de cursos de enfermagem ofertados nas Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

1. O certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, computadores e empresas no mundo digital, provando sua identidade e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio. A autenticidade garante que o autor do documento é a pessoa identificada no certificado utilizado na assinatura, garantindo que o documento não foi alterado após o envio. O não repúdio impede que o autor do documento conteste a sua validade, negando sua autoria.
2. A obtenção dessa certificação é imperativa em virtude da necessidade de facilitar e modernizar o trâmite seguro de processos desta autarquia. Esta já é uma prática do Governo Estadual, a qual permite que a troca de documentos aconteça com privacidade e segurança usando meios eletrônicos.
3. Considerando que o uso de certificados digitais no âmbito do CPS é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, bem como para o uso dos sistemas estruturantes do Governo Estadual e Federal, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, uma nova

contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deve ser providenciada visando a continuidade dos serviços prestados pelo CPS.

4. Por todo o exposto, se faz necessária a contratação do certificado digital para os seguintes serviços:

- a. Certificado Digital para pessoa física tipo A3, com token com prazo de validade mínima de 12 meses;

ESTIMATIVA DE DEMANDA

Para a estimativa da demanda foram considerados o número de unidades de ensino e a quantidade de certificados digitais emitidos para uso pelos servidores, bem como uma estimativa para a emissão de novos certificados (novas unidades, novos servidores).

DESCRIÇÃO	QTDE
Certificado Digital e-CPF A3 (12 meses) em token	445

FUNCIONALIDADES DO CERTIFICADO DIGITAL

1. Acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC;
2. Acesso ao SISCOMEX (com certificado tipo A3 em cartão inteligente);
3. Agilidade na liberação de contratos de câmbio nas Instituições Financeiras;
4. Acesso ao Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada - GESP;
5. Acesso ao e-DOC;
6. Acesso a Compras Públicas por meio dos Pregões Eletrônicos;
7. Consulta e acompanhamento da Situação Fiscal das Pessoas Físicas e Jurídicas com o e-CPF do responsável legal perante a Receita Federal;
8. Ratificação dos DARFs recolhidos com dados errados e obtenção de cópias dos documentos recolhidos desde 1993;
9. Obtenção de cópias de Declarações do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (DIPJs e PJs), de Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais - DCTFs e Declaração de Contribuições Sociais - DACONS;
10. Obtenção de cópias de Declarações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e de Declarações do Imposto de Renda na Fonte - DIRFs;
11. Elaboração de Procurações Eletrônicas;
12. Parcelamento eletrônico on-line de débitos Pessoas Físicas e Jurídicas;
13. Agendamento eletrônico das Pessoas Físicas e Jurídicas, para atendimento no balcão do CAC para resolver pendências;
14. Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
15. Apresentação de assinatura e firma reconhecida em cartório do Documento Básico de Entrada no CNPJ junto a Receita Federal (DBE) àqueles que utilizam a certificação digital;
16. Desburocratização do credenciamento de representante legal das empresas que operam no SIXCOMEX;
17. Envio eletrônico de documentos referentes a processos que tramitam nas Varas do Trabalho dos 24 TRTs e no TST, através da Internet, sem a necessidade da apresentação posterior dos documentos originais;
18. Segurança aos correntistas dos bancos ao acessarem suas contas por meio da Internet;
19. Agilidade na liberação de contratos de câmbio nas Instituições Financeiras;
20. Transações eletrônicas seguras melhorando a gestão das empresas, desmaterializando processos burocráticos e agilizando procedimentos;
21. Saúde Complementar Eletrônica;
22. Serviços Cartoriais Eletrônicos;
23. Conectividade Social para FGTS - Permite a simplificação do processo de recolhimento do FGTS, a redução dos custos operacionais; o aumento da segurança e do sigilo das transações com o FGTS e facilita o cumprimento das obrigações da empresa relativas ao FGTS e à Previdência Social.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.
3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotarás em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.
5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.
3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.
4. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência.
5. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências do CONTRATANTE.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.

PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos originais da nota fiscal /fatura ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – RUA DOS ANDRAS, 140 - SANTA IFIGÊNIA – CEP. 01208-000 –SÃO PAULO/SP.

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
DE PREÇOS E SERVIÇOS E PREÇOS E0230314
CONTRATO PD023275

DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS

OS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ases Gov	unidade	445	197,93	88.078,85
				88.078,85

ESPECIF**CENTRO ESTADUAL D**

	DENOMINAÇÃO DE SERVIÇOS
5.1	CERTIFICADO DIGITAL
5.1.1	Certificado e-CPF A3 em token - 12 m€
TOTAL PARA 12 MESES	

soluções | prodesp**ESP - E0230314****PNPP nº 10551.2023**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇO

E0230314

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte de Prestação de Serviços **PD023275**, firmado com o **CE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETE**

1. OBJETO

Certificado Digital para Pessoa Física e-CPF

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A emissão dos certificados digitais da autoridade certificadora em conformidade com as normas e os procedimentos regulados pela ICP-Brasil, que garante a validade jurídica nas transações realizadas com certificados digitais.

O Certificado Digital é um documento eletrônico, emitido pela Autoridade Certificadora, que identifica uma pessoa, uma empresa ou um servidor.

A Certificação Digital é uma assinatura eletrônica com validade jurídica, seja pessoa física ou pessoa jurídica. A tecnologia utilizada é baseada em criptografia – em arquivo digital, cartão inteligente ou dispositivo móvel – que garante a identidade exclusiva e segura. A tecnologia da certificação garante a integridade, autenticidade, confiabilidade, sigilo e o não repúdio (não pode ser negada) nas transações realizadas com o certificado digital.

O certificado digital é composto por os seguintes inform...

O certificado digital é composto com as seguintes informações:

- Informações da pessoa ou da empresa;
- Chaves pública, privada e cadeias de certificação
- Informações sobre a Autoridade Certificadora emissor

O Certificado Digital será emitido na modalidade:

Certificado A3

- Emitido e armazenado em cartão inteligente e tocartão inteligente com leitora de cartão (Kit certificado digital neste caso é necessário que



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 0676
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP
www.prodesp.sp.gov.br

Proposta E0230314 Anexo II - Especificação de Serviços e Preços (4599259)

soluções | prodesp

ESP - E0230314

PNPP nº 10551.2023

- mídia criptográfica homologada ICP-Brasil com Safesign versão homologado.
 - Necessita de senha pessoal (PIN – Number) para ser utilizado;
- Os certificados digitais são testados e homologados em plataformas Windows;
- Não será possível utilizar o Certificado Digital Tipo 1 em:
 - Perda do cartão inteligente ou token;
 - Perda/bloqueio das senhas PIN e PUK do cartão;
 - Formatação, limpeza ou inicialização do cartão;
 - Remoção das chaves do cartão ou token.

Caso ocorra uma das situações acima o cartão ou token será inutilizado.

2.1. Certificado Digital e-CPF

2.1.1. Características do Certificado e-CPF

O Certificado e-CPF é a identidade digital da Pessoa Física para assinatura de documentos, a comunicação com órgãos públicos e a realização de transações virtuais seguras.

A emissão dos Certificados Digitais é efetuada mediante a presença do usuário em um posto de atendimento (Autoridade Certificadora) e a disponibilidade de agenda.

São disponibilizados guias e drivers para download e instalação do Certificado Digital no sistema operacional Microsoft Windows 10.

A CONTRATADA oferece serviço de revogação de certificados durante a vigência.

Observação: A validade do Certificado Digital considerada é de 10 (dez) anos.

emissão.

2.1.2. Atividades previstas

A emissão do Certificado Digital com os dados do indivíduo para comprovar sua identidade perante terceiros segue as seguintes condições:

- Vouchers:
 - Serão enviados os vouchers em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme indicado pela CONTRATANTE, com a validade de 12 (doze) meses. O vencimento implica na perda da validade do certificado e emissão e retirada de mídia.
- Agendamento da identificação Presencial:



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06766-000
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06766-000
www.prodesp.sp.gov.br

Proposta E0230314 Anexo II - Especificação de Serviços e Preços (4599259)

soluções | prodesp

ESP - E0230314

PNPP nº 10551.2023

- A CONTRATANTE deverá através dos vo... pedido para o(s) titular(es) e realizar o(s) emissão do(s) certificado(s) digital(is). realizado através do link:
<https://certificadodigital.imprensaoficial.com>
 - Atendimento e identificação do titular;
 - O titular do certificado deverá comparecer previamente agendadas, a um posto de atendimento virtual (videoconferência) obrigatoriamente, a documentação necessária. A documentação pode ser obtida através do site <https://certificadodigital.imprensaoficial.com/digital/documentacao-necessaria>
 - Os documentos devem atender aos requisitos conforme determina a Infraestrutura Brasileira (ICP-Brasil);
 - É necessária biometria das impressões digitais.
- Observação: A conferência das informações e a validação será realizada por um agente de registro;
- Emissão e entrega do Certificado Digital:
 - Os certificados do tipo A3 são emitidos e testados no próprio posto de atendimento por videoconferência o titular deve apresentar mídia (cartão ou token) compatível com a Certificadora da Contratada, sendo sua função realizar o download do certificado e em caso de dúvidas contatar o SAC para suporte.

2.2. Entregáveis

Será entregue/informado pós validação presencial documental e coletas biométricas do usuário titular:

- Se certificado Tipo A3
 - Certificado Digital
 - Mídia criptográfica conforme contratado (tc

2.3. Central de Atendimento - Suporte técnico

A CONTRATADA dará suporte técnico por meio da c disponível no horário das 8h às 19h, de segunda a nacionais.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 0676
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP
www.prodesp.sp.gov.br

Proposta E0230314 Anexo II - Especificação de Serviços e Preços (4599259)

soluções | prodesp

ESP - **E0230314**

PNPP nº 10551.2023

2.4. Disponibilidade

Disponibilidade dos serviços:

Para acesso, criação de pedido, agendamento e re-commerce de certificados digitais: 24x7.

Emissão nos postos de atendimento ou videoconferência, das 9 às 17h30.

2.5. Fora de escopo

Compatibilidade com os sistemas operacionais:

- Windows Server;
- Windows XP, Windows 7 e Windows Vista (sistemas obsoletos);
- Macintosh e
- Linux.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previsto estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula “**OBRIGADO**” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas a

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração nos serviços definidos nesta ESP;

4.1.2. Designar as pessoas responsáveis como inte para o relacionamento com a CONTRATANTE;

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Assegurar a comunicação imediata à CONTF projetos ou eventos que possam afetar os se ESP;

4.2.2. Manter, durante todo período de contratação, as

4.2.3. Designar as pessoas responsáveis como inte para o relacionamento com a CONTRATADA;

4.2.4. Manter contratado, às suas expensas acesso à I



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 0676
Correspondência: Caixa Postal 04 - Tabo
www.prodesp.sp.g

Proposta E0230314 Anexo II - Especificação de Serviços e Preços (4599259)

soluções | prodesp

ESP - **E0230314**

PNPP nº 10551.2023

- 4.2.5.** O gerenciamento para a utilização do(s) voucher
- 4.2.6.** A criação do pedido e o agendamento p certificado(s) digital(is)
- 4.2.7.** A verificação do perfil de usuário, em seu sist acessar e instalar novos componentes em sua m

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes dest **R\$ 88.078,85 (oitenta e oito mil, setenta e oito rea centavos)** tendo como data base de referência o mês reajustado de acordo com as condições estabelecidas vincula.

	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMAD.
5.1	CERTIFICADO DIGITAL		
5.1.1	Certificado e-CPF A3 em token - 12 meses Gov	unidade	4
TOTAL PARA 12 MESES			

O faturamento dos subitens acima será de acordo apuradas ao final de cada mês.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Pau serviços prestados em Taboão da Serra, serão encan cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Pr

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA (três) dias para atestação da execução dos serviç esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo e na data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **12 (doze)** meses após a data de sua emissão.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06764-000
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06764-000
www.prodesp.sp.gov.br

Proposta E0230314 Anexo II - Especificação de Serviços e Preços (4599259)

soluções | prodesp

ESP - E0230314

PNPP nº 10551.2023

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP dev

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar - T
Telefone : (011) 2845-6333
E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Leandro Rocha Carvalho
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar - T
Telefone : (11) 2845-6190
E-mail : lecarvalho@sp.gov.br

De acordo

Nome: _

Cargo:

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 0676

Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP

www.prodesp.sp.gov.br

Proposta E0230314 Anexo II - Especificação de Serviços e Preços (4599259)

DESPACHO

Nº do Processo: 359.00004724/2023-68

Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica
"Paula Souza" - CEETEPS

Assunto: PAULA SOUZA - PD023275 - Certificados Digitais
- Assinatura da ESP e PO Nº E0230314

À CNG1 - Coordenadoria de Vendas e Expansão Território 1
e Gerência de Operação de Certificados Digitais

Solicito a aprovação e assinatura dos Anexo I - Planilha
Orçamentária e Anexo II - Especificação de Serviços e Preços Nº
E0230314 apensados neste processo para que seja dada a continuidade a
assinatura do Contrato PD023275.

Taboão da Serra, na data da assinatura digital.

Roberto Kanashiro
Executivo de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Kanashiro**,
Executivo de contas, em 10/08/2023, às 17:32, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual](#)
nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Berezutchi**
Aftim, Coordenador(a), em 10/08/2023, às 17:40, conforme

Despacho 4807461 SEI 359.00004724/2023-68 / pg. 8



horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rocha Carvalho, Gerente**, em 10/08/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4607461** e o código CRC **6CE6DA22**.

Despacho 4607461 SEI 359.00004724/2023-68 / pg. 9



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Coelho Pereira, Agente Técnico e Administrativo**, em 11/08/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Kanashiro, Executivo de contas**, em 11/08/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Margarida Josefina Laganá, Diretor Superintendente**, em 11/08/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selma Berezutchi Aftim, Coordenador(a)**, em 11/08/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Da Graça Saraiva, Gerente**, em 14/08/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4678031** e o código CRC **D191C8CF**.